



Critérios de Distribuição de Serviço e Elaboração de Horários **|2025-2026**

**Agrupamento de Escolas Templários |
Tomar |**

Índice

1. Organização das atividades educativas	3
1.1. Horário dos alunos	3
1.1.1. Regime de funcionamento	3
1.1.2. Duração dos tempos letivos	3
1.1.3. Organização dos horários	3
1.1.4. Distribuição da carga horária das disciplinas.....	5
1.1.5. Desdobramento de turmas	6
1.1.6. Apoios, clubes e projetos	7
1.1.7. Apoios tutoriais específicos	7
1.1.8. Disciplinas em atraso	7
1.1.9. Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)	7
1.1.10. Espaços / Salas	8
2. Organização dos horários dos docentes	8
2.1. Distribuição de serviço docente	10
2.2. Critérios de distribuição de serviço docente no Grupo de Recrutamento	10
2.3. Componente letiva	12
2.4. Componente não letiva	14
2.5. Cargos.....	15
3. Alterações aos horários.....	17
ANEXO I – REGIME DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS (HORÁRIO ESCOLAR)	18
PRÉ-ESCOLAR.....	18
1.º CICLO	18
2.º CICLO/3.º CICLO/SECUNDÁRIO	18
ANEXO II – MATRIZES CURRICULARES/DISTRIBUIÇÃO DA CARGA LETIVA.....	19
1.º Ciclo	19
2.º Ciclo	19
3.º Ciclo	20
Ensino Secundário - Cursos Científico-Humanísticos.....	21
ANEXO III – Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF Templários)	25
Grupo Turma PIEF.....	27
ANEXO IV – ATRIBUIÇÃO DO ARTIGO 79.º DO ECD	28

A distribuição de serviço é da competência do Diretor nos termos das alíneas c) e d) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e republicado com nova redação pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e do Despacho Normativo n.º 10-B /2018, de 6 de julho. A responsabilidade última da distribuição de serviço e consequente elaboração dos horários é da competência do Diretor do Agrupamento.

Na elaboração de horários, quer dos alunos quer dos professores, prevalecerão critérios de natureza pedagógica, competindo ao Diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do Regulamento Interno e da legislação em vigor.

A elaboração dos horários está a cargo de uma equipa de professores designada pelo Diretor.

1. Organização das atividades educativas

1.1. Horário dos alunos

1.1.1. Regime de funcionamento

O esquema de funcionamento do Agrupamento de Escolas Templários, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos curriculares de cada ano e capacidade dos respetivos espaços, obedecerá aos seguintes regimes:

- Educação Pré-Escolar – normal;
- 1.º Ciclo do Ensino Básico – normal;
- 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário: desdobramento.

O período de funcionamento das unidades orgânicas decorrerá de acordo com o definido no Anexo I.

1.1.2. Duração dos tempos letivos

Na Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico, as aulas serão organizadas em tempos de 60 minutos.

Nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, as aulas serão organizadas em tempos de 50 minutos.

1.1.3. Organização dos horários

Os horários da Educação Pré-Escolar são os constantes do Anexo I.

O intervalo do almoço não poderá ser inferior a 1 hora nem superior a 2 horas.

Os horários do 1.º Ciclo são os constantes do Anexo I. Em todos os estabelecimentos, quando as AEC decorrem no período da tarde, o intervalo do período da manhã é de 30 minutos. O intervalo do almoço não poderá ser inferior a 1 hora nem superior a 2 horas.

Nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, as aulas e os intervalos serão organizados de acordo com a seguinte tabela.

Períodos	Tempos	Início (Hora)	Fim (Hora)	Duração dos intervalos
Manhã	1.º	08:30	09:20	10 minutos
	2.º	09:30	10:20	20 minutos
	3.º	10:40	11:30	10 minutos
	4.º	11:40	12:30	10 minutos
	5.º	12:40	13:30	10 minutos
Tarde	6.º	13:30	14:20	10 minutos
	7.º	14:30	15:20	15 minutos
	8.º	15:35	16:25	10 minutos
	9.º	16:35	17:25	10 minutos
	10.º	17:35	18:25	...

Sempre que as atividades letivas decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a 1 hora nem superior a 2 horas.

Tanto quanto possível, evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos.

Nos Cursos de Educação e Formação de Adultos, as aulas e os intervalos serão organizados de acordo com a seguinte tabela:

Períodos	Tempos	Início (Hora)	Fim (Hora)	Duração dos intervalos
Noite	11.º	19:20	20:10	---
	12.º	20:10	21:00	10 minutos
	13.º	21:10	22:00	---
	14.º	22:00	22:50	---
	15.º	22:50	23:40	---

Em todos os Ciclos, os horários poderão ser alterados pontualmente para efeitos de substituição de aulas resultantes da ausência de docentes.

1.1.4. Distribuição da carga horária das disciplinas

- Na Educação Pré-Escolar, nenhum grupo de crianças poderá ter mais de 3 horas letivas consecutivas.
- No 1.º Ciclo, nenhuma turma poderá ter mais de 3 horas e 30 minutos letivas consecutivas.
- O horário do 1.º Ciclo deve ser distribuído ao longo dos cinco dias da semana, de acordo com a carga horária das disciplinas constantes nas matrizes curriculares (Anexo II).
- Nos restantes níveis de ensino nenhuma turma poderá ter mais do que 5 tempos de 50 minutos consecutivos.
- O horário dos 2.º e 3.º Ciclos e do Ensino Secundário deve ser distribuído ao longo dos cinco dias da semana, de modo equilibrado, prevendo uma tarde livre, se possível, de acordo com o número de horas da respetiva matriz curricular (Anexo II). Na distribuição da carga letiva semanal não deverão existir tempos letivos desocupados e evitar-se-ão as aulas isoladas.
- Durante o ano letivo de 2024/2025, na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Gualdim Pais, devido às obras nas instalações escolares e às necessidades logísticas inerentes às deslocações para os diferentes espaços interiores, as aulas de Educação Física do 5.º ao 9.º Ano deverão ser lecionadas em três tempos letivos consecutivos em vez do formato constante na matriz de dois tempos mais um. Esta será uma estratégia eficaz para otimizar o tempo de prática, garantir a segurança dos alunos e maximizar o aproveitamento dos recursos/espacos disponíveis.
- Nos dias com maior número de aulas, as atividades letivas que constam do currículo do aluno não devem ir além dos 8 tempos de 50 minutos (exceto nos Cursos Profissionais que podem incluir até 9 tempos).
- Deve haver, no mesmo dia, uma distribuição equilibrada entre as disciplinas de carácter teórico e as disciplinas de carácter prático, em particular nos dias com maior número de aulas.
- Sempre que possível, devem ser tidos em conta os seguintes aspetos:
 - a) as aulas de uma disciplina devem ser lecionadas em dias intercalados;
 - b) a mesma disciplina não deve ser lecionada à 2.ª e à 6.ª feira;
 - c) a mesma disciplina não deve ser sempre lecionada ao último tempo do turno;
 - d) as aulas de línguas estrangeiras não devem ser colocadas em tempos consecutivos;
 - e) as disciplinas de carácter mais teórico devem ser lecionadas na parte da manhã;

- f) as disciplinas sujeitas a avaliação externa devem ser preferencialmente lecionadas no período da manhã;
- g) a mesma disciplina não deve ser lecionada exclusivamente no período da tarde, exceto nos Cursos Profissionais, para as disciplinas da componente técnica/tecnológica de carácter prático;
- As disciplinas de Educação Física, Educação Visual, Educação Musical, Educação Tecnológica e Oficina de Teatro devem estar distribuídas ao longo do horário semanal dos alunos, de modo a evitar-se, num mesmo dia, o funcionamento de mais do que uma das disciplinas referidas.
 - As aulas de Desportos Individuais, Desportos Coletivos, Atividades Fitness e Educação Física só poderão iniciar-se dois tempos depois de findo o período de aulas da manhã.
 - Os horários do Desporto Escolar devem respeitar o estabelecido nos seguintes quadros:

Escolas Santa Iria e Gualdim Pais

Tempos	2.ª Feira	3.ª Feira	4.ª Feira	5.ª Feira	6.ª Feira
Último tempo da manhã ou da tarde	2.º e 3.º Ciclos	2. e 3.º Ciclos	-	2.º e 3.º Ciclos	2.º e 3.º Ciclos
Tarde	-	-	Todos os Ciclos	-	-

Escola Jácome Ratton

Tempos	2.ª Feira	3.ª Feira	4.ª Feira	5.ª Feira	6.ª Feira
Último tempo da manhã ou da tarde	-	-	-	-	-
Tarde	-	-	Todos os Ciclos	-	-

1.1.5. Desdobramento de turmas

Será feito o desdobramento das turmas do 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário, nas condições constantes no artigo 14.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho. As aulas que funcionem em regime de desdobramentos devem ser lecionadas no mesmo dia. O desdobramento das turmas ocorrerá quando o número de alunos for igual ou superior a 20, no ensino básico, e superior a 20, no ensino secundário. Será feito o desdobramento das turmas dos Cursos Profissionais de acordo com o plano de formação do ano e ciclo de formação.

1.1.6. Apoios, clubes e projetos

- Nos 1.º e 2.º Ciclos, o apoio ao estudo faz parte integrante do horário letivo.
- Nas disciplinas com provas finais de ciclo, no 9.º ano, os apoios (APF) estarão incluídos nos horários iniciais dos professores (se possível, na sua componente letiva) e dos alunos, sendo de carácter facultativo a sua frequência.
- No Ensino Secundário, em anos com exame nacional, a marcação de apoios (AE), às disciplinas com exame, deve constar no horário inicial do aluno/professor (se possível, na sua componente letiva).
- Nas disciplinas onde se verificou uma ausência prolongada do professor, a turma poderá beneficiar de um tempo semanal de apoio para recuperação de aprendizagens.
- Nas turmas do 12.º ano dos Cursos Profissionais será atribuído 1 tempo (até 6 alunos) ou 2 tempos (6 alunos ou mais) semanais aos professores orientadores da PAP.
- O Centro de apoio Aprendizagem (CAA) deve ter uma mancha horária totalmente preenchida de 2.ª a 6.ª, sempre que possível.
- Os Clubes e os Projetos têm de estar incluídos nos horários dos professores.

1.1.7. Apoios tutoriais específicos

- Os horários das turmas com alunos que beneficiem de apoio tutorial específico devem prever quatro tempos comuns para a intervenção do professor tutor.
- A elaboração dos horários do apoio tutorial específico devem estar devidamente enquadrados com as atividades curriculares e as outras medidas de promoção do sucesso.

1.1.8. Disciplinas em atraso

- A escola não é obrigada a garantir horário compatível nas disciplinas em atraso a alunos inscritos em dois anos de escolaridade. No entanto, sempre que possível, deverão ser criadas as condições para permitir que os alunos do Ensino Secundário que tenham disciplinas em atraso possam frequentar as respetivas aulas, sem prejuízo da qualidade do horário das turmas.

1.1.9. Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

- Nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a planificação das atividades de enriquecimento curricular é desenvolvida conjuntamente pela câmara municipal e pelos órgãos de administração e gestão do agrupamento, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território. A supervisão pedagógica e a avaliação das atividades cabem ao conselho pedagógico do

Agrupamento. Nesta base e considerando as atividades já dinamizadas no AET e no concelho, bem como as parcerias já existentes com entidades locais para a dinamização das AEC, propõem-se as seguintes áreas de dinamização, dependendo dos níveis de ensino: Patinagem; Judo; Atividade física e desportiva; Artes e Tradições; Música; Movimento e Drama; DivertidaMente.

- Quanto ao funcionamento destas atividades de enriquecimento curricular, devem ocorrer preferencialmente às 15:45 ou 16:30 horas.

1.1.10. Espaços / Salas

- A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos.
- Na disciplina de Educação Física, não deverão estar em funcionamento mais de três turmas em simultâneo, na Escola Gualdim Pais e na Escola Santa Iria.
- Na disciplina de Educação Física, Desportos Individuais, Desportos Coletivos e Atividades Fitness não deverão estar em funcionamento mais de 4 turmas em simultâneo na Escola Jácome Ratton.
- Deverá ter-se em atenção a atribuição de salas a turmas que integrem alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que requeiram uma atenção especial em termos de mobilidade e segurança.

2. Organização dos horários dos docentes

- As referências a “horas” neste documento correspondem a períodos de 60 minutos, na Educação Pré- Escolar e no 1.º Ciclo, e de 50 minutos nos restantes níveis de ensino.
- Na distribuição do serviço docente, o Diretor deve ter em conta:
 - a) A definição de regras e procedimentos que permitam o trabalho regular em equipa de professores, tais como a preparação e a realização conjunta das atividades letivas, bem como a avaliação das aprendizagens;
 - b) A constituição de equipas pedagógicas estáveis que acompanhem a turma ao longo de cada ciclo;
 - c) A implementação de momentos específicos de partilha, reflexão dos docentes sobre as práticas pedagógicas e de interligação entre os diferentes níveis de educação e ensino;
 - d) A intervenção preventiva sobre os fatores/preditores de insucesso e abandono escolar;
 - e) A promoção da inovação e a diversificação de metodologias de ensino e aprendizagem;
 - f) A promoção de um acompanhamento próximo dos alunos que transitam de ciclo e de escola;
 - g) A identificação de dificuldades de integração e de aprendizagem dos alunos;

- h) A promoção do acompanhamento próximo dos alunos que em cada turma manifestem dificuldades de integração, de relacionamento com colegas e docentes, e de aprendizagem;
- i) O ajustamento do horário dos docentes às necessidades escolares que ocorram ao longo do ano letivo, sempre que tal se justifique.
- j) Deve ser atribuído um tempo semanal para trabalho colaborativo, sempre que possível.
- No horário semanal de cada docente, deve constar a totalidade da componente letiva e não letiva, de acordo com os normativos legais em vigor. Excetua-se a componente destinada a trabalho individual e a participação em reuniões de natureza pedagógica.
- Aos docentes sem componente letiva, são atribuídas 35 horas de componente não letiva semanais, na escola.
- O pessoal docente em exercício de funções cumpre um horário semanal de 35 horas, que se desenvolve em cinco dias de trabalho, integrando uma componente letiva e uma componente não letiva, de acordo com a tabela seguinte.

	Horário semanal (Horas)	Componente letiva				Componente não letiva	
		Horas	Tempos letivos		Redução de acordo art.º 79.º	Trabalho no estabelecimento (minutos)	Trabalho individual (horas)
			(horas)	(minutos)			
Pré-Escolar	35	25	25			120	8
		25	20		5	120	8
1.º Ciclo		25	25			120	8
		25	20		5	120	8
2.º, 3.º Ciclos, Ensino Secundário e Educação Especial		22		1100	0	150	10
		20		1000	2	150	10
		18		900	4	150	10
		16		800	6	150	10
		14		700	8	150	10

- O horário do docente não deve incluir mais de cinco tempos letivos consecutivos, nem deve incluir mais de sete tempos letivos diários.
- O horário deverá contemplar um período para almoço de, pelo menos, uma hora.
- O horário semanal não deve incluir mais do que três tempos letivos desocupados, exceto em horários incompletos.
- As horas de apoio educativo/apoio ao estudo ou outras farão parte integrante do horário do

docente, sempre em período não coincidente com as atividades letivas dos alunos.

- As horas de apoio à prova final de ciclo/exame devem estar na componente letiva do professor, sempre que possível.

2.1. Distribuição de serviço docente

- Compete ao Diretor garantir uma equilibrada distribuição de serviço, tendo como prioridade os horários e necessidades educativas dos alunos.
- O serviço docente distribuído é de aceitação obrigatória pelo docente.
- O docente deve comunicar, atempadamente, ao Diretor qualquer facto que implique redução de serviço letivo e/ ou condicionamento na elaboração do horário.
- Dever-se-á evitar a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a prova/exame final a professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada ou que, em anos anteriores, apresentem um padrão de baixa assiduidade.

2.2. Critérios de distribuição de serviço docente no Grupo de Recrutamento

Em cada Departamento/Grupo de Recrutamento a distribuição de serviço docente deve obedecer aos seguintes critérios:

2.2.1. Deverá ser privilegiada a continuidade pedagógica em todos os ciclos de ensino, excetuando-se casos, devidamente fundamentados, nomeadamente a constituição das Equipas Pedagógicas (de acordo com o definido no Plano de Inovação do AET).

Entende-se por continuidade o trabalho desenvolvido durante todo o percurso escolar do aluno em cada Ciclo de ensino.

Nas turmas resultantes de junções, a “continuidade” cabe ao professor que nela tenha maior número de alunos.

2.2.2. Os docentes da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico podem requerer o gozo da redução da componente letiva (Anexo III).

2.2.3. Na Educação Pré-Escolar, devem ser respeitados os seguintes critérios:

- a) privilegiar a continuidade pedagógica/permanência no respetivo jardim de infância;
- b) no caso de estabelecimentos que encerrem, os docentes devem ir para o jardim de infância onde exercia o colega menos graduado;
- c) caso existam vagas, os docentes cujos estabelecimentos encerraram ou regressaram ao agrupamento, após período de mobilidade, devem escolher onde pretendem exercer funções, por ordem de graduação.

2.2.4. No 1.º Ciclo, devem ser respeitados os seguintes critérios:

- a) privilegiar a continuidade pedagógica/permanência na respetiva escola e garantir a

estabilidade do corpo docente da escola;

- b) relativamente à continuidade pedagógica/permanência na escola, os docentes deverão manifestar a sua preferência, por escrito, em manter-se ou mudar de estabelecimento de ensino, entrando, assim, estes últimos em movimentação interna;
- c) se os docentes manifestarem a preferência pela continuidade pedagógica, não abrirão vagas para a movimentação interna;
- d) na movimentação interna, a distribuição do serviço docente será feita segundo a graduação profissional, considerando a preferência, relativamente à turma e escola, manifestada pelo docente;
- e) caso haja insuficiência de horários prevalece a graduação profissional na distribuição de serviço docente.

2.2.5. Nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, devem ser respeitados os seguintes critérios:

- a) a distribuição do serviço docente efetua-se de forma a garantir a estabilidade do corpo docente, mantendo-se o professor, sempre que possível, associado à escola onde lecionou nos anos anteriores.
- b) Se em algum grupo de recrutamento, o número de horas letivas disponíveis for insuficiente para completar todos os horários dos docentes do quadro, deve proceder-se do seguinte modo:
 - os docentes podem lecionar toda e qualquer disciplina, mesmo noutro Ciclo ou nível de ensino, para a qual tenham habilitação adequada, independentemente do grupo para o qual foram recrutados;
 - deve iniciar-se a distribuição de serviço construindo horários completos;
 - por Grupo de Recrutamento só poderá haver um único horário com insuficiência de tempos letivos;
 - não devem ser atribuídas horas extraordinárias a nenhum docente do respetivo grupo;
 - caso haja insuficiência de horários prevalece a graduação profissional na distribuição de serviço docente;
 - os docentes de carreira a quem não seja possível atribuir pelo menos seis horas de componente letiva devem ser identificados para efeito de mobilidade interna;
 - a contratação de docentes só pode acontecer quando todos os docentes do quadro do agrupamento tiverem horário completo.
- c) Na composição dos horários dos professores, depois de esgotadas todas as possibilidades, admite-se um número de turmas e/ou disciplinas que envolvam mais do

que três níveis diferentes. A cada professor deverá ser distribuído um número máximo de oito turmas, exceto quando a carga horária das disciplinas o não permita.

- d) Nas disciplinas sujeitas a exame nacional no 11.º ano, deve ser, preferencialmente, um professor a lecionar o 10.º ano e outro o 11.º ano para possibilitar a sobreposição de disciplinas. Esta recomendação é extensível aos alunos que frequentam o 12.º ano.

2.2.6. Os horários dos docentes de Educação Especial só serão elaborados após conhecimento dos horários das turmas. Devem obedecer aos seguintes critérios:

- a) distribuir equilibradamente o número total de turmas, de modo a responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos (Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho), tendo em consideração a divisão equitativa de alunos com programa educativo individual;
- b) privilegiar a continuidade pedagógica, salvaguardando exceções devidamente analisadas;
- c) respeitar a graduação profissional;
- d) a distribuição do serviço docente efetua-se de forma a garantir a estabilidade do corpo docente mantendo-se o professor associado à escola onde lecionou nos anos anteriores.
- e) realizar a intervenção no âmbito da educação especial, preferencialmente, não devendo exceder um máximo de três estabelecimentos de ensino;
- f) o número de alunos deve atender às horas letivas que o docente tem atribuídas no seu horário.

2.3. Componente letiva

2.3.1 A componente letiva do horário semanal de cada docente encontra-se fixada no artigo 77.º do ECD, considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes Ciclos e níveis de ensino, incluindo a Educação Especial.

2.3.2 A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência.

2.3.3 No 1.º Ciclo, o tempo para as atividades de acompanhamento e de vigilância dos alunos durante o intervalo entre as atividades letivas, com exceção do período de almoço, é considerado na componente letiva dos docentes.

2.3.4 Os docentes/formadores afetos ao Centro Qualifica devem ter experiência e formação em Educação e Formação de Adultos: RVCC, cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) e/ou Formações Modulares;

2.3.5 A distribuição do Apoio Tutorial Específico deve ser feita a docentes que reúnam os seguintes requisitos:

- Manifestem disponibilidade, motivação e flexibilidade.
- Sejam docentes com experiência adequada, possuindo preferencialmente formação especializada em Apoio Tutorial Específico.
- Manifestem competências de relacionamento interpessoal: escuta ativa, empatia, capacidade de comunicação verbal e não-verbal, nomeadamente com os alunos e respetivas famílias.
- Tenham conhecimento da escola e do contexto envolvente e sejam capazes de criar pontes com a comunidade.
- Conheçam o nível de escolaridade do grupo de alunos.
- Tenham capacidade de negociar e mediar diferentes situações e conflitos.
- Tenham capacidade de trabalhar em equipa (professores tutores) e de forma articulada com a restante comunidade educativa.

2.3.6 Ao Centro Qualifica devem ficar atribuídos dois docentes/formadores de cada área de competência-chave, assegurando todos os níveis: desde o B1 ao secundário, com 80% do horário no CQAET, conforme o Despacho nº 6261-B/2017, Artigo 7º, nº 2.

A equipa pedagógica será constituída por oito formadores no total, de acordo com a tabela seguinte:

Nº de formadores	Área de competência-chave	Grupo de recrutamento
1	<i>Cultura, Língua e Comunicação (CLC) (Básico e Secundário) - Português/ Francês</i>	300
1	<i>Cultura, Língua e Comunicação (CLC) (Básico e Secundário)- Português/ Inglês</i>	300
2	<i>Matemática, Ciências e Tecnologias (MCT)</i> e <i>Sociedade, Tecnologia e Ciência</i>	500
2	<i>Cidadania e Empregabilidade</i> e <i>Cidadania e Profissionalidade/ Cultura, Língua e Comunicação (CLC)</i>	400 410
2	<i>Competência Digital (CD)</i> (substitui TIC)	550

- Os/As docentes/formadores/as devem ter experiência e formação em Educação e Formação de Adultos: RVCC, cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) e/ou Formações Modulares;
- Dentro dos tempos letivos, dois tempos consecutivos são em horário noturno: das dezanove horas e vinte minutos às vinte e uma horas.
- Na distribuição dos tempos letivos devem ser atribuídos no mínimo dois tempos consecutivos.
- Os docentes/formadores afetos ao Centro Qualifica devem ter disponibilidade para efetuar itinerâncias;
- Sempre que possível, os/as docentes podem fazer permutas de modo a garantir o bom funcionamento do Centro Qualifica, dando conhecimento prévio à coordenadora e ao Diretor.

2.4. Componente não letiva

- 2.4.1** A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82.º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola.
- 2.4.2** O trabalho a nível individual pode compreender, para além da preparação de aulas e da avaliação do processo ensino-aprendizagem, a elaboração de estudos e trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico-pedagógica (artigo 82.º ECD).
- 2.4.3** O Diretor estabelece o tempo mínimo, até ao limite de 150 minutos semanais, a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente de todos os níveis de educação e ensino, de modo a que, nos termos do n.º 4 do artigo 82.º do ECD:
- a) Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
 - b) Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;
 - c) Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa TIC.
- 2.4.4** O Diretor, em articulação com os Coordenadores e/ou Subcoordenadores de Departamento, atribui as atividades a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de entre as previstas no n.º 3 do artigo 82.º do ECD ou outras aprovadas pelo Conselho Pedagógico ou consagradas na legislação em vigor, designadamente ações de formação de docentes da escola de acordo com o seu plano de formação, em articulação com o centro de formação da associação de escolas, e as que promovam um efetivo trabalho colaborativo entre docentes.
- 2.4.5** Sempre que um docente tenha, no mesmo dia, serviço letivo distribuído em diferentes estabelecimentos do mesmo agrupamento, o tempo de deslocação entre eles é

considerado como componente não letiva de estabelecimento. Os horários com serviço distribuído em vários estabelecimentos devem ser organizados tendo em vista a deslocação dos docentes apenas a uma escola em cada turno.

- 2.4.6** Nos horários dos docentes, na componente não letiva, deve constar, sempre que possível, um tempo semanal comum aos elementos do Grupo de Recrutamento e outros grupos para trabalho colaborativo.
- 2.4.7** Na componente não letiva, nos horários dos docentes, deverá reservar-se, preferencialmente, a tarde de 4.ª feira, de modo a possibilitar a realização de reuniões de carácter pedagógico de cada Grupo de Recrutamento/Departamento.
- 2.4.8** São atribuídos dois tempos não letivos ao professor responsável por grupo-equipa de nível II para acompanhar os alunos nas competições do Desporto Escolar, conforme regulamento do Programa do Desporto Escolar.
- 2.4.9** Aos docentes/formadores que exercem funções no Centro Qualifica, para além das horas de reunião semanal, também devem ser atribuídos tempos para participação em reuniões de Júri de Certificação de Competências e leitura de Histórias de Vida, entre outras tarefas.

2.5. Cargos

- 2.5.1** O Diretor procede à nomeação de docentes do quadro de agrupamento para o desempenho dos cargos. Quando não for possível a designação de docentes do quadro, podem ser designados outros docentes.
- 2.5.2** Não deve ser atribuído mais do que um cargo a cada docente, salvo em situações devidamente justificadas.
- 2.5.3** A nomeação dos Diretores de Turma é da competência do Diretor, consultados, sempre que necessário, os Coordenadores dos Diretores de Turma. Não deve ser atribuída, por regra, mais do que uma Direção de Turma por professor.
- 2.5.4** A Direção de Turma deve ser atribuída, preferencialmente, a um professor que tenha todos os alunos da turma.
- 2.5.5** O Diretor designa um Diretor de Turma de entre os professores do conselho de turma, sempre que possível pertencente ao quadro de Agrupamento, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) Lecionar, sempre que possível, à totalidade dos alunos da turma;
 - b) Ter competência pedagógica e capacidade de relacionamento;
 - c) Privilegiar a continuidade pedagógica.
- 2.5.6** Para o exercício das funções de Direção de Turma, o Diretor gere 4 horas semanais, a repartir entre a componente não letiva e as horas resultantes do crédito horário, garantindo neste um mínimo de 2 horas. Até duas destas horas podem ser atribuídas a outro docente

do conselho de turma que seja responsável pelo acompanhamento dos alunos da turma.

- 2.5.7** Para o desempenho do cargo de Coordenador de Diretores de Turma são atribuídos tempos (não letivos/letivos) de acordo com o número de docentes que integrem o Conselho de Diretores de Turma:

até 10 docentes	2 horas
entre 11 e 15 docentes	3 horas
entre 16 e 20 docentes	4 horas
entre 21 e 25 docentes	5 horas
entre 26 e 30 docentes	6 horas
mais de 30 docentes	7 horas

- 2.5.8** Para o desempenho das atividades de coordenação pedagógica são atribuídos a cada Coordenador de Departamento tempos (não letivos/letivos) de acordo com o número de docentes que integrem o Departamento:

até 10 docentes	2 horas
entre 11 e 15 docentes	3 horas
entre 16 e 20 docentes	4 horas
entre 21 e 25 docentes	5 horas
entre 26 e 30 docentes	6 horas
mais de 30 docentes	7 horas

- 2.5.9** Para o desempenho das atividades de coordenação pedagógica são atribuídos ao Coordenador dos Diretores dos Cursos Profissionais tempos (não letivos/letivos) de acordo com o número de cursos:

Até 7 cursos	2 horas
Mais de 7 cursos	3 horas

- 2.5.10** O Diretor nomeia um Coordenador de Conselho de Ano/Subcoordenador de Departamento, de entre todos os membros dos respetivos conselhos, ouvido o respetivo Coordenador do Departamento.

- 2.5.11** Para o desempenho do cargo de Coordenador de Conselho de Ano/Subcoordenador de Departamento são atribuídos tempos de acordo com o número de docentes que integrem o Conselho de Ano/Grupo de Recrutamento.

até 10 docentes	2 horas
entre 11 e 15 docentes	3 horas
entre 16 e 20 docentes	4 horas

- 2.5.12** Nos Cursos Profissionais, para cada curso, é nomeado um Diretor de Curso de entre os docentes da componente de formação tecnológica/técnica, que acumula as funções de Diretor de Turma.
- 2.5.13** Nos Cursos Profissionais, nas turmas que funcionem em agregação, o Diretor de Turma deverá ser um docente da componente de formação sociocultural ou científica. Nestas turmas, os Diretores de Curso serão nomeados de entre os docentes da componente de formação tecnológica/técnica.
- 2.5.14** Para o exercício das funções de Diretor de Curso, o Diretor atribui 2 horas por turma, equiparado a serviço letivo.
- 2.5.15** Para o exercício do cargo de Coordenador do PNA e PAA são atribuídos, no mínimo 6 horas.
- 2.5.16** Para o exercício de outros cargos de Coordenação (Plano de Inovação, Projeto MAIA, Educação para a Cidadania...) são atribuídas, no mínimo, 2 horas.

3. Alterações aos horários

Após entrega ou afixação dos horários poderá ser feito, por qualquer docente, aluno ou encarregado de educação, um pedido devidamente justificado, para alteração do mesmo, no prazo de quarenta e oito horas. O pedido de alteração deverá ser feito em requerimento específico (modelo do AET) o qual será objeto de análise sendo, posteriormente, comunicado ao requerente o seu deferimento ou indeferimento.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico, em de julho de 2025

Aprovado pelo Conselho Geral, em de julho de 2025

ANEXO I – REGIME DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS (HORÁRIO ESCOLAR)

PRÉ-ESCOLAR

Escola	Regime de funcionamento	Horário*
Centro Escolar D. Pedro IV - Linhaceira	Normal	09:00 – 12:00 / 13:30 – 15:30
Centro Escolar de Casais	Normal	09:00 – 12:00 / 13:30 – 15:30
Centro Escolar de São Pedro	Normal	09:00 – 12:00 / 13:30 – 15:30
EBI Santa Iria	Normal	09:00 – 12:00 / 13:30 – 15:30
JI Carvalhos Figueiredo	Normal	09:00 – 12:00 / 13:30 – 15:30
JI Curvaceiras	Normal	09:00 – 12:00 / 13:00 – 15:00
JI Junceira	Normal	09:00 – 12:00 / 13:30 – 15:30
JI Olalhas	Normal	09:00 – 12:00 / 13:30 – 15:30
JI Serra	Normal	09:00 – 12:00 / 13:30 – 15:30
JI Templários	Normal	09:00 – 12:00 / 13:30 – 15:30
JI Valdonas	Normal	09:00 – 12:00 / 13:30 – 15:30

* a aprovar em reunião com Encarregados de Educação no início do ano letivo

1.º CICLO

Escola	Regime de funcionamento	Horário**
Centro Escolar D. Pedro IV - Linhaceira	Normal	09:00 – 12:00 / 13:30 – 15:30
Centro Escolar de Casais	Normal	09:00 – 12:00 / 13:30 – 15:30
Centro Escolar S. Pedro	Normal	09:00 – 12:00 / 13:30 – 15:30
EB1 Carvalhos Figueiredo	Normal	09:00 – 12:00 / 13:30 – 15:30
EB1 Curvaceiras	Normal	09:30 – 12:00 / 13:30 – 15:30
EB1 Junceira	Normal	09:00 – 12:00 / 13:30 – 15:30
EB1 Olalhas	Normal	09:00 – 12:00 / 13:30 – 15:30
EB1 Serra	Normal	09:00 – 12:00 / 13:30 – 15:30
EB1 Valdonas	Normal	09:00 – 12:00 / 13:30 – 15:30
EB1/JI Templários	Normal	09:00 – 12:00 / 13:30 – 15:30
EBI Santa Iria	Normal	09:00 – 12:00 / 13:30 – 15:30

** sujeito a alterações no início do ano letivo

2.º CICLO/3.º CICLO/SECUNDÁRIO

	Manhã	Tarde	Noite
Escola B 2/3 Gualdim Pais	8:30 – 13:30	13:30 – 17:25	
Escola BI Santa Iria	8:30 – 13:30	13:30 – 17:25	
Escola Jácome Ratton	8:30 – 13:30	13:30 – 18:25	19:20 – 23:40

ANEXO II – MATRIZES CURRICULARES/DISTRIBUIÇÃO DA CARGA LETIVA

1.º Ciclo

Componentes do Currículo			1.º e 2.º Anos	3.º Ano	4.º Ano
			Tempos letivos	Tempos letivos	Tempos letivos
Cidadania e Desenvolvimento*	TIC *	Português	8	7	7
		Matemática	7	7	7
		História de Tomar e Tradições Culturais	---	1	1
		Inglês	---	2	2
		Laboratório de Conhecimento Integrado	10	8	8
Total de tempos letivos			25	25	25
% de tempos a gerir			40%	36%	36%
Educação Moral e Religiosa **			1	1	1

* Áreas de integração curricular transversal, potenciadas pela dimensão globalizante do ensino neste ciclo.

** Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa.

2.º Ciclo

Componentes do Currículo	Carga horária semanal (tempos de 50 minutos)			
	5.º ano		6.º ano	
	n.º de tempos	distribuição	n.º de tempos	distribuição
Português	4	2+1+1	4	2+1+1
Inglês	3	1+1+1	3	1+1+1
História e Geografia de Portugal	3	2+1	3	2+1
Cidadania e Desenvolvimento	1 *	1	1*	1
Matemática	5	2+2+1	5	2+2+1
Ciências Naturais	2	1+1	2	1+1
Educação Visual	2	2	2	2
Educação Tecnológica	1.5	1+1*	1.5	1+1*
Educação Musical	2	1+1	2	1+1
Tecnologias de Informação e Comunicação	1	1	1	1
Educação Física	3	2+1	3	2+1
Apoio ao Estudo	2	1+1	2	1+1
Educação Moral e Religiosa	1	1	1	1
Total	32/33		32/33	

* lecionação semestral

3.º Ciclo

Componentes do Currículo	Carga horária semanal (tempos de 50 minutos)					
	7.º ano		8.º ano		9.º ano	
	n.º de tempos	distribuição	n.º de tempos	distribuição	n.º de tempos	distribuição
Português	4	2+1+1	4	2+1+1	4	2+1+1
Língua Estrangeira I – Inglês	2.5	1+1/1+1+1	2	1+1	3	1+1+1
Língua Estrangeira II – Francês/Espanhol	2.5	1+1+1/1+1	3	1+1+1	2	1+1
História	2.5	2+1/1+1	2	1+1	2	1+1
Geografia	2.5	1+1/2+1	2	1+1	2	1+1
Cidadania e Desenvolvimento	1**	1	1**	1	1**	1
Matemática	4	2+1+1	4	2+1+1	4	2+1+1
Ciências Naturais	2.5*	2+1/1+1	3*	2+1	3*	2+1
Físico-Química	2.5*	2+1/+1	3*	2+1	3*	2+1
Complemento Educ. Artística (1)	1**	1	1**	1	1	1
Educação Visual	2	2	2	2	2	2
Tecnologias de Informação e Comunicação	1	1	1	1	1**	1
Educação Física	3	2+1	3	2+1	3	2+1
Educação Moral e Religiosa	1	1	1	1	1	1
Total	30/31		30/31		30/31	

* disciplinas com desdobramento

** lecionação semestral

(1) Educação Tecnológica/Música/Teatro

Ensino Secundário - Cursos Científico-Humanísticos

CURSO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS							
Componentes de Formação		Carga horária semanal (tempos de 50 minutos)					
		10.º ano		11.º ano		12.º ano	
		n.º de tempos	distribuição	n.º de tempos	distribuição	n.º de tempos	distribuição
GERAL	Cidadania e Desenvolvimento						
Português		4	2+2	4	2+2	5	2+2+1
Língua Estrangeira I, II ou III		3	2+1	3	2+1	-	-
Filosofia		3	2+1	3	2+1	-	-
Educação Física		3	2+1	3	2+1	4	2+2
ESPECIFICA							
Matemática A		6	2+2+2	6	2+2+2	6	2+2+2
Opções (10.º/11.º)							
Biologia e Geologia		7*	2+2+3	7*	2+2+3	-	-
Física e Química A		7*	2+2+3	7*	2+2+3	-	-
Geometria Descritiva A		6*	2+2+2	6*	2+2+2	-	-
Opções (12.º)							
a)		-	-	-	-	3*	2+1
b)		-	-	-	-	3*	2+1
Educação Moral e Religiosa		2	2	2	2	2	2
Total	31/32/33/34		31/32/33/34		21/23		

Notas:

* disciplinas com desdobramento.

a) b) Opções indicadas nas matrizes curriculares do Regulamento da Constituição de Turmas.

A componente Cidadania e Desenvolvimento desenvolve-se com o contributo de disciplinas e componentes de formação.

CURSO DE CIÊNCIAS SOCIOECONÓMICAS							
Componentes de Formação		Carga horária semanal (tempos de 50 minutos)					
		10.º ano		11.º ano		12.º ano	
		n.º de tempos	distribuição	n.º de tempos	distribuição	n.º de tempos	distribuição
GERAL	Cidadania e Desenvolvimento						
Português		4	2+2	4	2+2	5	2+2+1
Língua Estrangeira I, II ou III		3	2+1	3	2+1	-	-
Filosofia		3	2+1	3	2+1	-	-
Educação Física		3	2+1	3	2+1	4	2+2
ESPECIFICA							
Matemática A		6	2+2+2	6	2+2+2	6	2+2+2
Opções (10.º/11.º)							
Economia A		6	2+2+2	6	2+2+2	-	-
Geografia A		6	2+2+2	6	2+2+2	-	-
História B		6	2+2+2	6	2+2+2	-	-
Opções (12.º)							
a)		-	-	-	-	3	2+1
b)		-	-	-	-	3	2+1
Educação Moral e Religiosa		2	2	2	2	2	2
Total		31/33		31/33		21/23	

Notas:

* disciplinas com desdobramento.

a) b) Opções indicadas nas matrizes curriculares do Regulamento da Constituição de Turmas.

A componente Cidadania e Desenvolvimento desenvolve-se com o contributo de disciplinas e componentes de formação.

CURSO DE LÍNGUAS E HUMANIDADES							
Componentes de Formação		Carga horária semanal (tempos de 50 minutos)					
		10.º ano		11.º ano		12.º ano	
		n.º de tempos	distribuição	n.º de tempos	distribuição	n.º de tempos	distribuição
GERAL	Cidadania e Desenvolvimento						
Português		4	2+2	4	2+2	5	2+2+1
Língua Estrangeira I, II ou III		3	2+1	3	2+1	-	-
Filosofia		3	2+1	3	2+1	-	-
Educação Física		3	2+1	3	2+1	4	2+2
ESPECIFICA							
História A		6	2+2+2	6	2+2+2	6	2+2+2
Opções (10.º/11.º)							
Geografia A		6	2+2+2	6	2+2+2	-	-
Língua Estrangeira I, II ou III		6*	2+2+2	6*	2+2+2	-	-
Literatura Portuguesa		6	2+2+2	6	2+2+2	-	-
Mat. Apl. Ciências Sociais		6	2+2+2	6	2+2+2	-	-
Latim A		6	2+2+2	6	2+2+2	-	-
Opções (12.º)							
a)		-	-	-	-	3	2+1
b)		-	-	-	-	3	2+1
Educação Moral e Religiosa		2	2	2	2	2	2
Total		31/33		31/33		21/23	

Notas:

* disciplinas com desdobramento.

a) b) Opções indicadas nas matrizes curriculares do Regulamento da Constituição de Turmas.

A componente Cidadania e Desenvolvimento desenvolve-se com o contributo de disciplinas e componentes de formação.

CURSO DE ARTES VISUAIS							
Componentes de Formação		Carga horária semanal (tempos de 50 minutos)					
		10.º ano		11.º ano		12.º ano	
		n.º de tempos	distribuição	n.º de tempos	distribuição	n.º de tempos	distribuição
GERAL	Cidadania e Desenvolvimento						
Português		4	2+2	4	2+2	5	2+2+1
Língua Estrangeira I, II ou III		3	2+1	3	2+1	-	-
Filosofia		3	2+1	3	2+1	-	-
Educação Física		3	2+1	3	2+1	4	2+2
ESPECIFICA							
Desenho A		6*	2+2+2	6*	2+2+2	6*	2+2+2
Opções (10.º/11.º)							
Geometria Descritiva A		6*	2+2+2	6	2+2+2	-	-
Matemática B		6	2+2+2	6	2+2+2	-	-
Literatura Portuguesa		6	2+2+2	6	2+2+2	-	-
Hist. Cultura e das Artes		6	2+2+2	6	2+2+2	-	-
Opções (12.º)							
a)		-	-	-	-	3	2+1
b)		-	-	-	-	3	2+1
Educação Moral e Religiosa		2	2	2	2	2	2
Total		31/33		31/33		21/23	

Notas:

* disciplinas com desdobramento.

a) b) Opções indicadas nas matrizes curriculares do Regulamento da Constituição de Turmas.

A componente Cidadania e Desenvolvimento desenvolve-se com o contributo de disciplinas e componentes de formação.

Os Cursos Profissionais regem-se por matrizes próprias, ajustadas por ano e ciclo de formação.

ANEXO III – Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF Templários)

Organização das atividades de educação e de formação vocacional

1. Horário dos alunos

1.1 – Regime de funcionamento

Em cada um dos dois grupos turma PIEF Templários, o da Escola Básica Integrada Santa Iria (PIEF B: tipo 1 e 2 – 2.º e 3.º Ciclos) e o da Escola Secundária, com 3.º Ciclo do Ensino Básico, Jácome Ratton (PIEF A: tipo 2 – 3.º Ciclo), as aulas serão organizadas semanalmente, em 4 dos 5 dias úteis, no período da manhã, entre as 08:30h e as 13:20h, e a formação vocacional em contexto de trabalho é realizada em empresas do Concelho e dos Concelhos limítrofes, no outro dia útil, período da manhã e da tarde, com a duração de 8/9 horas semanais, respetivamente à sexta-feira (PIEF B) e à quarta-feira (PIEF A).

1.2 – Distribuição da carga horária das disciplinas

Deve haver, no mesmo dia, uma distribuição equilibrada entre as disciplinas de carácter teórico e as disciplinas de carácter prático.

Devem ser tidos em conta os seguintes aspetos:

- a mesma disciplina não deve ser sempre lecionada ao último tempo do turno;
- as aulas das disciplinas Educação Artística e Visual, Educação Artística – Oficina de Teatro, Tecnologias de Educação e Informação e Educação Física e Desporto serão lecionadas em salas específicas adequadas e apetrechadas para as atividades dessas disciplinas, devendo evitar-se, preferencialmente, num mesmo dia, o funcionamento de mais do que uma dessas disciplinas.

2. Horários dos docentes

- O desenvolvimento e execução do plano de educação e formação de cada aluno é acompanhado e orientado por um(a) professor(a) (atribuição de 1 hora no respetivo horário docente para cada aluno) da Equipa Técnico-pedagógica do respetivo grupo turma, nos termos do determinado no Despacho conjunto n.º 948/2003, n.º 8, de 26 de setembro.
- As reuniões semanais das respetivas Equipas Técnico-pedagógicas dos grupos turma PIEF Templários realizam-se à tarde e terão a duração de duas horas.
- As aulas são lecionadas em co-formação de acordo com a distribuição de serviço docente seguinte:

Grupo turma PIEF Templários – Escola Básica Integrada Santa Iria (PIEF B: tipo 1 e 2 – 2.º e 3.º Ciclos)

Pares de co-formação:

- VPO: docentes de Inglês (2.º Ciclo) e de História (3.º Ciclo)
- CLE: docentes de Inglês (2.º Ciclo) e de História (3.º Ciclo)
- MATR: docentes de Tecnologias de Informação e Comunicação (2.º e 3.º Ciclos) e de Matemática (3.º Ciclo)
- HAM: docentes de Ciências Naturais (2.º Ciclo) e de História (3.º Ciclo)
- EAT: docentes de Oficina de Teatro (3.º Ciclo) e de Educação Física (3.º Ciclo)
- EAV: docentes de Educação Visual (2.º Ciclo) e de Matemática (3.º Ciclo)
- TIC-I: docentes de Tecnologias de Informação e Comunicação (2.º e 3.º Ciclos) e de Ciências Naturais (2.º Ciclo)
- EFD: docentes de Educação Física (3.º Ciclo) e de Físico-química (3.º Ciclo)
- Educação Especial: docente (2.º e/ou 3.º Ciclo)

Grupo turma PIEF Templários – Escola Secundária, com 3.º Ciclo do Ensino Básico Jácome Raton (PIEF A: tipo 2 – 3.º Ciclo)

Pares de co-formação:

- VPO: docentes de Inglês (2.º Ciclo) e de História (3.º Ciclo)
- CHS: docentes de Inglês (2.º Ciclo) e de História (3.º Ciclo)
- CLE: docentes de Inglês (2.º Ciclo) e de História (3.º Ciclo)
- CFN: docentes de Ciências Naturais (2.º Ciclo) e de Físico-química (3.º Ciclo)
- MATR: docentes de Tecnologias de Informação e Comunicação (2.º e 3.º Ciclos) e de Matemática (3.º Ciclo)
- EAT: docentes de Oficina de Teatro (3.º Ciclo) e de Educação Física (3.º Ciclo)
- EAV: docentes de Educação Visual (2.º Ciclo) e de Matemática (3.º Ciclo)
- TIC-I: docentes de Tecnologias de Informação e Comunicação (2.º e 3.º Ciclos) e de Ciências Naturais (2.º Ciclo)
- EFD: docentes de Educação Física (3.º Ciclo) e de Físico-química (3.º Ciclo)
- Educação Especial: docente (2.º e/ou 3.º Ciclo)

Grupo Turma PIEF

Componentes do Currículo	Carga horária semanal (tempos de 50 minutos)			
	PIEF (2.º Ciclo)		PIEF (3.º Ciclo)	
	n.º de tempos	distribuição	n.º de tempos	distribuição
Viver em Português (VPO)	3	2+1	3	2+1
Comunicar em Língua Estrangeira (CLE)	2	2	2	2
Ciências Humanas e Sociais (CHS)	---	---	1	1
O Homem e o Ambiente (HAM)	4	2+1+1	---	---
Matemática e Realidade (MATR)	3	2+1	3	2+1
Ciências Físicas e Naturais (CFN)	---	---	3	2+1
Tecnologias de Informação e Comunicação – Informática (TIC-I)	2	2	2	2
Educação Artística e Visual (EAV)	2	2	2	2
Educação Artística – Oficina de Teatro (EAT)	2	2	2	2
Educação Física e Desporto (EFD)	2	2	2	2
Formação Vocacional/Profissional	9	9	8	8
Total	29		28	

ANEXO IV – ATRIBUIÇÃO DO ARTIGO 79.º DO ECD

1. Considerando a possibilidade de requerimento do gozo da redução da componente letiva, nos termos do artigo 79.º do ECD, por docentes da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico com consequente preenchimento preferencial pelo previsto no artigo 82.º do mesmo ECD.
2. Considerando que o referido anteriormente tem enquadramento nos artigos suprarreferidos, como segue:

Artigo 79.º - Redução da componente letiva

3 — Os docentes da educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico que atinjam 25 e 33 anos de serviço letivo efetivo em regime de monodocência podem ainda requerer a concessão de dispensa total da componente letiva, pelo período de um ano escolar.

4 — As reduções ou a dispensa total da componente letiva previstas nos números anteriores apenas produzem efeitos no início do ano escolar imediato ao da verificação dos requisitos exigidos.

5 — A dispensa prevista no n.º 3 pode ser usufruída num dos cinco anos imediatos àquele em que se verificar o requisito exigido, ponderada a conveniência do serviço.

7 — Na situação prevista no n.º 3, a componente não letiva de estabelecimento é limitada a 25 horas semanais e preenchida preferencialmente pelas atividades previstas nas alíneas d), f), g), i), j) e n) do n.º 3 do artigo 82.º.

Artigo 82.º - Componente não letiva

3 — O trabalho a nível do estabelecimento de educação ou de ensino deve ser desenvolvido sob orientação das respetivas estruturas pedagógicas intermédias com o objetivo de contribuir para a realização do projeto educativo da escola, podendo compreender, em função da categoria detida, as seguintes atividades:

d) A participação, devidamente autorizada, em ações de formação contínua que incidam sobre conteúdos de natureza científico-didática com ligação à matéria curricular lecionada, bem como as relacionadas com as necessidades de funcionamento da escola definidas no respetivo projeto educativo ou plano de atividades;

f) A realização de estudos e de trabalhos de investigação que entre outros objetivos visem contribuir para a promoção do sucesso escolar e educativo;

g) A assessoria técnico-pedagógica de órgãos de administração e gestão da escola ou agrupamento;

j) O acompanhamento e a supervisão das Atividades de Enriquecimento e Complemento Curricular;

n) A produção de materiais pedagógicos.

3. É entendimento do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Templários que, no deferimento de tais pedidos da dispensa total da componente letiva por parte do Diretor do Agrupamento, devem ser tidas em conta, no plano da interpretação da ponderação da conveniência de serviço referida no n.º 5 do artigo 79.º do ECD, as seguintes questões:

- I. Ponderar o número de docentes em gozo da dispensa total da componente letiva por comparação com o número de docentes em funções letivas, de forma que não sejam criadas situações de manifesto desequilíbrio entre os dois conjuntos de educadores de infância/professores.
- II. Tomar em consideração as eventuais propostas dos requerentes para ocupação do período de dispensa total da componente letiva, estimando o número de horas semanais para a concretização de tais propostas incluindo-as nas 25 horas semanais a cumprir, completando o horário do docente com atividades necessárias à escola, nos termos previstos nas alíneas d), f), g), i), j) e n) do n.º 3 do artigo 82.º.
- III. Evitar a criação de atividades que possam ser interpretadas ou entendidas como letivas ou para-letivas, isto é, a ação direta com crianças de forma sistemática e concretizada com um horário, respeitando, dessa forma, o espírito e a letra da Lei que, no articulado supra não contempla trabalho com crianças, antes criando condições para que a escola, *latu sensu*, possa beneficiar do trabalho dos docentes, a tempo inteiro, nos planos da investigação, da organização da escola, da formação contínua, do apoio a órgãos de gestão e administração, na supervisão pedagógica das AEC e na produção de estudos e de materiais pedagógicos.
- IV. Prever a eventualidade do usufruto da dispensa total da componente letiva em outro estabelecimento, total ou parcialmente, que não o de origem do docente, tendo em conta as necessidades de outros estabelecimentos e o referido no ponto I do n.º 4 do presente documento, desde que com o acordo do docente.
- V. Equacionar a possibilidade de dilação no tempo do deferimento do requerimento de usufruto da redução da componente letiva, nos termos do n.º 5 do artigo 79.º, caso não se verifique o acordo previsto no ponto IV.
- VI. Solicitar propostas de atividades às respetivas estruturas pedagógicas intermédias e aos coordenadores de estabelecimento, quando existam, para efeitos da definição do horário do docente, tendo em conta o referido no ponto II do n.º 4 do presente documento.
- VII. Garantir a continuidade pedagógica da lecionação das turmas dos docentes do 1.º Ciclo, assegurando tanto quanto possível e dentro dos limites previstos no n.º 5 do artigo 79.º, o acompanhamento dos alunos até ao final de Ciclo.
- VIII. Considerar eventuais razões pessoais de força maior por parte dos requerentes como fator de ultrapassagem do referido no ponto anterior.

- IX. Definir, no momento do deferimento do requerimento da redução total da componente letiva, os termos e prazos de elaboração de um relatório e/ou apresentação de documentos pelos requerentes que confirme(m) os benefícios obtidos para a escola/agrupamento.